



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO Nº 029/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025 PROCESSO Nº 20/2025

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, nº 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **VOLMIR JOSE BIELSKI**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **AGN ASSESSORIA OCUPACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.614.934/0001-03, com sede na Rua Rui Barbosa, 784, Sala 04, Centro, Frederico Westphalen Cep 98.400-000, representada neste ato por Adenilson Alberti de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 951.230.160-15, residente e domiciliado em Frederico Westphalen, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, DECLARAM, na melhor forma de direito, ter justa e contratada entre si a seguinte prestação de serviços, nas cláusulas e condições, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO. O presente contrato tem o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025 PROCESSO Nº 20/2025**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. O presente instrumento visa à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos relacionados a segurança do trabalho e saúde ocupacional:

12 meses – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO E SAUDE OCUPACIONAL**, compreendendo: PGR NR1 – Programa de Gerenciamento de Riscos; LTCAT – Laudo Técnico de Condições do Ambiente do Trabalho; PCMSO NR7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário (Preenchimento do mesmo e envio); CAT – Comunicação de acidente de trabalho e acompanhamento do processo com o acidentado. Investigação de acidentes e plano de ação quanto as ações. Elaboração de ordens de serviço conforme exigências da NR- 01 Disposições Gerais. Elaboração da ficha de EPI, orientações sobre o correto preenchimento. Treinamento conforme NR's; acompanhamento de perícias trabalhistas ou ministério do trabalho, serviços de assessorias de acordo com as normas regulamentadoras, relatórios anuais de acordo com as exigências da NR 7; envio dos eventos de segurança e medicina ao sistema e-social. S 2210, S2220 S2240.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, totalizando R\$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Obrigatório informar na nota fiscal a RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA na nota fiscal, exceto se a empresa for SIMPLES, MEI ou Isenta (colocar a Lei que ampara a isenção).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração . **Projeto/Atividade 2009- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA-ADMINISTRAÇÃO 339039- SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS. O valor contratado, constante na Cláusula Terceira do presente instrumento, será fixo, não incidindo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS. A prestação do serviço, objeto do presente contrato, iniciando em 01 de março de 2025 sendo válida até 01 de março de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO. Os serviços deverão ser realizados em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços;
- c) Zelar pelo devido cumprimento, na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

- Cumprir com todo o objeto deste contrato incluídas visitas técnicas mensais e também quando houver necessidade/urgência pela Administração.
- Responder pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação, decorrentes da prestação do serviço, objeto deste contrato;
- Permitir a inspeção no local do serviço, para fiscalização, a qualquer tempo, devendo prestar informações quando solicitado;
- No caso de ausência ou impedimento do CONTRATADO, providenciar a comunicação com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e ficará sob a sua responsabilidade a colocação de substituto durante a sua ausência.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão ou alteração contratual, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido: Nos termos da lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS. O CONTRATADO, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades previstas na lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

I - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, ou que este venha a contratar no nome daquele.

II- O CONTRATANTE se reserva no direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA
MUNICIPAL DE IRAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual, que não possam ser resolvidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem desta forma justos e contratados, firmam as partes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iraí, 28 de fevereiro de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

AGN ASSESSORIA OCUPACIONAL
ADENILSON ALBERTI DE OLIVEIRA
CONTRATADO

OSMAR JOSE PEREIRA
ASSESSORIA JURIDICA

TESTEMUNHAS: 1 - _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____